

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 13767/000.334/92-09

NCA

Sessão de 18 de maio de 1995

ACORDAO No. 102-29.898

RECURSO No. : 86.025 - IRPF EX.: 1992

RECORRENTE : SEBASTIAO AUGUSTO SUETI

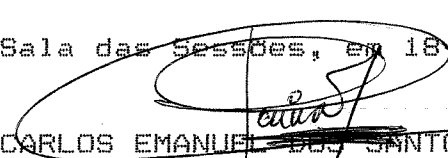
RECORRIDA : DRF - VITORIA - ES

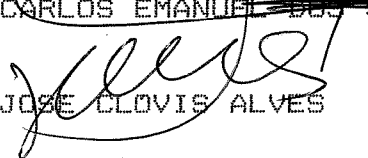
CORREÇÃO DE INSTANCIA - A reclamação apresentada contra a matéria agravada em decisão de primeira instância configura nova impugnação em respeito ao duplo grau de jurisdição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SEBASTIAO AUGUSTO SUETI.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, determinar a remessa dos autos à repartição de origem para que a petição de fls. 28/29 seja apreciada como impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1995


CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA - PRESIDENTE


JOSE CLOVIS ALVES - RELATOR

VISTO EM LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.
SESSAO DE: 09 JUN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Ursula Hansen, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Júlio César Gomes da Silva e José Carlos Passuello.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 13767/000.334/92-09

RECURSO No.: 86.025

ACORDAO No.: 102-29.898

RECORRENTE : SEBASTIAO AUGUSTO SUETI

R E L A T O R I O

Lançamento suplementar IRPF, modificando a declaração apresentada quanto ao imposto de renda retido na fonte de Cr\$ 5.323.246,00 para zero.

O contribuinte impugnou o lançamento e comprovou o valor declarado como retido na fonte.

O julgador monocrático acatou a impugnação, porém tendo o contribuinte declarado a menor o valor recebido de uma das fontes pagadoras, agravou a exigência e abriu prazo para nova impugnação.

O contribuinte impugnou o lançamento decorrente do agravamento da exigência em 06/01/94.

O julgador de primeira instância não se pronunciou sobre a nova impugnação.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 13767/000.334/92-09

ACORDAO No 102-29.898

V O I O

Conselheiro José Clóvis Alves, Relator:

Isto posto decido:

Devolver o processo a repartição de origem, para que seja prolatada decisão de primeira instância, quanto ao agravamento, impugnado conforme documentos de páginas 28 e 29.

Brasília, 18 de maio de 1995.


José Clóvis Alves - Relator.